



## PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000353-23.2021.5.13.0000

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 074/2021

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, Sessão Administrativa, por videoconferência, via "Zoom", realizada em 23/09/2021, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MYLLENA FORMIGA CAVALCANTE DE** ALENCAR MEDEIROS, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o ATO TRT CGP n.º 041/2021 (publicado em 25.08.2021 - DA\_e), que, ad referendum, concedeu aposentadoria voluntária por tempo de contribuição à servidora MARIA DO SOCORRO SANTANA SILVA, matrícula n.º 250.071.552, no cargo efetivo de Técnica Judiciária, Área Administrativa, Classe "C", Padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional  $n.^{\circ}$  47/2005, acrescidos do percentual de 13% (treze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 5/5 (cinco quintos) da Função Comissionada de Assistente - FC-02, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e arts. 3º e 11 da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, com efeitos a contar de 8 de janeiro de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 001/2018), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

**Observações:** Suas Excelências os Senhores Desembargadores EDVALDO DE ANDRADE e EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA participaram da sessão administrativa em gozo de férias.

## RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE

Secretário Geral Judiciário